PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 90015/SME/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 959/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2026/0063471-2

TIPO: Menor preço

UASG Nº 925013

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (60 MESES)

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/10/2026, às 09h30 (horário de Brasília)

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 2º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 90015/SME/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 959/2026

(Processo Administrativo n° **6016.2026/0063471-2**)

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1 Embasamento legal

2 Objeto

3 Condições de participação

4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio

5 Acesso às informações

6 Impugnação do edital

7 Do orçamento estimado

8 Apresentação da proposta de preços

9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços

10 Etapa de lances e negociação

11 Modo de disputa

12 Julgamento

13 Habilitação

14 Fase recursal

15 Adjudicação e homologação

16 Preço e dotação

17 Condições do ajuste

18 Penalidades

19 Disposições gerais

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

APÊNDICE "A" DO ANEXO I - Glossário do Edital nº 01/SME/2025

APÊNDICE "B" DO ANEXO I - Tabela 1: Indicadores, parâmetros para o alcance das Metas, DESCONTOS POR PERFOMACE no REPASSE MENSAL e meios de verificação das metas da PARCERIA

APÊNDICE "C" DO ANEXO I - Termo de Colaboração nº 01/SME/2026

APÊNDICE "D" DO ANEXO I - Sistema de Aferição do Cumprimento de Metas

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV: Modelo Referencial de Declarações - Habilitação

ANEXO V: Critérios de Análise Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial)

ANEXO VI- Modelo de Declarações do Proponente

ANEXO VII – Modelo de Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP

ANEXO IX – Modelo de Declaração de não Enquadramento como ME/EPP

ANEXO X – Termo de Confidencialidade

ANEXO XI - Modelo de Declaração Formal de Dispensa da Visita Técnica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 90015/SME/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 959/2026

(Processo Administrativo n° **6016.2026/0063471-2**)

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 2º andar - Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04037-004, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço**, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 - DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras) - UASG nº 925013, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h30** (horário de Brasília), do dia **16/10/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão:
https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras,
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I), de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

	Produto	Periodicidade	Entrega	Nº Entregas	Cota Reservada	Tratamento diferenciado ME/EPP
LOTE ÚNICO	**ETAPA 1 – METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DO DESEMPENHO**				**NÃO**	**SIM**

	Etapa 1 – Definição da Metodologia	Pontual	Até 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1	1		
	ETAPA 2 – AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO					
	Produto 1 – Aferição de Indicadores de Desempenho	Mensal	Após a entrega da Etapa 1 e até o fim a vigência do Contrato	59		
	Produto 2 – Relatório de Avaliação de Satisfação dos Usuários	Trimestral	Até 60 dias corridos do encerramento do término do trimestre avaliado.	19		
	Produto 4 – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Cálculo Mensal Efetivo	Trimestral	Até 20 dias corridos após a entrega do Relatório da OSC.	19		
	ETAPA 2 – AVERIGUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
	Produto 3 – Relatório de Apoio na Avaliação de Prestação de Contas	Semestral	Até 20 dias corridos após a entrega da documentação da OSC.	10		

2.2 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da **cláusula 2.1**, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) **não** estar em processo de falência;

3.2 **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da **Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME**, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1 As vedações previstas na **cláusula 3.2.1** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na **cláusula 17.4** deste edital.

4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações;

4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico **smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, **smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, o preço com o **valor global do lote (60 meses)**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na **cláusula 2.1** deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3 A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10 A licitante mais bem classificada do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o modelo contido no **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.11 A proposta deverá ter validade de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8.12 As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta, **conforme descrições contidas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência**.

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na **Cláusula 11** deste Edital.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:

10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchas as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da **cláusula 10.11** deste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o modelo contido no **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**.

10.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período**.**

11.3 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12 JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (60 MESES)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na **cláusula 13.7** em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da **cláusula 9.3**.

12.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, salvo se outro prazo estiver especificado no documento.

a.1) Caso o licitante não esteja sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme índices contábeis estabelecidos no artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.1) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado o último exercício.

b.1.1) Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) Os documentos serão considerados válidos se apresentados na seguinte forma:

b.2.1) Para sociedades empresárias regidas pelas Leis nº 6.404/76, nº 11.638/07 e nº 11.941/09, por meio de documento publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

b.2.2) Para empresas desobrigadas da Escrituração Contábil Digital (ECD), que não tenham optado por esse meio, os documentos deverão ser extraídos do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento, autenticados e registrados

na Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

b.2.3) Para empresas obrigadas ou optantes pela ECD, deverão ser apresentados o arquivo digital gerado pelo SPED Contábil, com Termo de Abertura e Encerramento autenticado eletronicamente e recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, conforme a Instrução Normativa RFB 2003/2021.

b.2.4) Empresas enquadradas como ME ou EPP deverão comprovar essa condição conforme a Lei Complementar nº 123/2006, mediante a rubrica "faturamento bruto" na demonstração de resultado do exercício, em conformidade com os artigos 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406/2002.

b.2.5) As demonstrações contábeis e os demais documentos apresentados para fins de habilitação econômico-financeira deverão estar em conformidade com a legislação societária e contábil vigente, bem como com as demais normas aplicáveis.

c) A empresa deverá apresentar:

Memória de Cálculo, em folha isolada, com identificação da entidade (pelo menos seu nome e CNPJ), devidamente assinada pelo contador e por seu(s) responsável(is), comprovando que o licitante possui os seguintes índices financeiros, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social:

- ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
- ILG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

c.1) Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada índice.

c.2) Caso não seja possível atender ao disposto no subitem c.1, admite-se, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.

c.3) Para consórcios, será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o percentual de patrimônio líquido previsto no subitem c.2, exceto quando compostos integralmente por microempresas e pequenas empresas.

13.5.4 Qualificação Técnica

13.5.4.1 Para efeito de qualificação técnica, a proponente deverá comprovar ter executado serviços de características semelhantes em projetos de Parcerias, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprovem a atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE em Termos de Colaboração/Contratos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

13.5.4.2 Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

a) A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ); Descrição dos serviços prestados;

b) Período de vigência das respectivas contratações;

c) Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s); e

d) Local e data de emissão, nome e cargo do responsável pela veracidade das informações.

13.5.4.3 Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestados emitidos pela própria empresa, empresa controlada, controladora, de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário ou por empresa do mesmo grupo econômico do proponente.

13.5.4.4 Além dos documentos acima nominados, é necessário apresentar também:

13.5.4.4.1 Comprovação de registro no conselho regional de administração (CRA), ou no conselho regional de contabilidade (CRC), ou no conselho regional de economia (CORECON), ou no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), ou no órgão de classe competente, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei.

13.5.4.4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.5.4.4.3 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove experiência anterior da licitante em projetos de monitoramento/acompanhamento e gerenciamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no MÍNIMO, 5 (cinco) INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na prestação de serviços.

13.5.4.4.4 A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item **13.5.4.4.3** se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos.

13.5.4.4.5 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior da licitante em projetos de aferição, auditoria ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no MÍNIMO, 5 (cinco) indicadores DE DESEMPENHO E QUALIDADE, em serviços prestados em contratos públicos ou privados.

13.5.4.4.6 A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item **13.5.4.4.5** se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos.

13.5.4.5 Será considerada inabilitada a licitante que não apresentar no mínimo 01 (um) atestado comprovando a experiência mínima definida nos termos dos itens **13.5.4.4.3 a 13.5.4.4.5**.

13.5.4.6 Os atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados deverão ser oriundos de Projetos de Parcerias finalizados, ou em andamento, há, no mínimo, 06 (seis) meses.

13.5.4.7 Os atestados de capacitação técnica a que se referem itens **13.5.4.4.3 e 13.5.4.4.5** deverão ser fornecidos em nome da licitante, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter: a razão social e dados de identificação da instituição eminente; descrição dos serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que a proponente prestou os serviços descritos nos itens **13.5.4.4.3 a 13.5.4.6**, local e data de emissão, nome, cargo do responsável pela veracidade das informações.

13.5.4.8 É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

13.5.4.9 Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços.

13.5.4.10 Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e políticas corporativas.

13.5.4.11 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.5.4.12 Juntamente com a documentação de capacidade técnica deverão ser entregues os **Anexos VI, VII, VIII, IX, X e XI contidos neste Edital** se for o caso, devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis ;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255 ;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep ;

e) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ;

f) Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx ;

g) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02Qj jBDc0kmHglg.srvv4288_inst01);

h) Tribunal de Contas da União - TCU: https://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm ;

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido mais bem classificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 PREÇO E DOTAÇÃO

16.1 O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3 O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

16.4 Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº **16.10.12.368.4027.4.364.33903900.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente.

17 CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2 Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista **(cláusula 13.5.2 deste Edital)** da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na **cláusula 13.7** deste Edital.

17.2.1 Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da homologação da licitação, **admitida prorrogação única por igual período, mediante solicitação fundamentada e a critério da Administração**.

17.5 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.5.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.5.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio) e divulgado nos endereços eletrônicos https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – 925013 **(PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).**

17.5.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5.4 Caso frustrada a providência descrita na **cláusula 17.5.3**, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na **cláusula 18.2** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" da **cláusula 18.2** à licitante que:

18.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus

representantes;

18.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das **cláusulas 18.2 e 18.3**, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Educação** e deverão ser enviados pelo correio eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br .

18.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, o Pregoeiro registrará, no chat do sistema eletrônico, a suspensão da sessão, bem como a data e o horário previstos para sua retomada, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.

19.8.2 No âmbito das diligências de que trata o item 19.8.1, os documentos complementares e demais arquivos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio das funcionalidades disponíveis no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame. Excepcionalmente, mediante justificativa da licitante e autorização do Pregoeiro, poderá ser admitido o envio por meio eletrônico diverso, inclusive por intermédio do endereço eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, assegurada a publicidade do ato e a posterior juntada aos autos do processo.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio) e nos sítios eletrônicos https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 - 925013 (PMSP - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:
https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

19.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

19.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, **30** de **setembro** de 20**26**

RICARDO DOS ANJOS SENA:22101614871

Assinado de forma digital por RICARDO DOS ANJOS SENA:22101614871
Dados: 2026.09.30 15:26:17 -03'00'

Ricardo dos Anjos Sena

Pregoeiro(a)

EDITAL Nº 90015/SME/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 959/2026

PROCESSO: 6016.2026/0063471-2

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, aplicam-se as definições e conceitos do que, Empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no **APÊNDICE "A" DO ANEXO I - Glossário do Edital nº 01/SME/2025**, do presente Termo de Referência.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I)** e no **APÊNDICE "D" DO ANEXO I - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas** do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

1.1.1. A aferição pela CONTRATADA do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA deverá obedecer às diretrizes pré-estabelecidas neste Termo de Referência, no **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I)** e no **APÊNDICE "D" DO ANEXO I - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas** do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA têm por objetivo subsidiar a CONTRATANTE na fiscalização da OSC PARCEIRA no âmbito da PARCERIA.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Parceria.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo do Contrato será de **até 60 (sessenta) meses**, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, na hipótese de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, devendo a CONTRATANTE atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual e a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, observado o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Eventual prorrogação do prazo contratual será realizada por meio de Termo de Aditamento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A função de VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito da Parceria com a OSC é para garantir a implementação de um sistema robusto e imparcial de acompanhamento do desempenho contratual, especialmente na aferição dos Indicadores de Desempenho das Metas, conforme detalhado no **APÊNDICE "D" DO ANEXO I – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRUMENTO DAS METAS** do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

3.2. Essa contratação é essencial para assegurar que os indicadores estabelecidos, como o Indicador de Frequência nas Atividades (IFA); Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA); e outros indicadores descritos no contrato, sejam avaliados de forma técnica e rigorosa. Esses indicadores afetam diretamente o repasse mensal à OSC Parceira, sendo, portanto, fundamental que o cálculo seja preciso, transparente e auditado de maneira independente, como estipulado no item 2 do **APÊNDICE "D" DO ANEXO I – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**.

3.3. A necessidade de um acompanhamento técnico especializado decorre da complexidade operacional e técnica envolvida nos serviços prestados. O Verificador Independente atua como um mediador qualificado, cuja expertise técnica previne controvérsias e garante que os padrões de qualidade sejam cumpridos, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais.

3.4. A atuação desse agente reforça os princípios de eficiência, transparência e imparcialidade, fundamentais na gestão pública, além de oferecer ao CONTRATANTE subsídios detalhados para a tomada de decisões e fiscalização.

3.5. A imparcialidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE é também indispensável para a obtenção de dados confiáveis que fundamentam ajustes contratuais, como os planos de ação corretivos exigidos em situações de desempenho insatisfatório da OSC PARCEIRA, garantindo assim a continuidade da prestação de serviços com qualidade.

3.6. Ademais, a sua contratação fortalece a execução das diretrizes previstas no **APÊNDICE "D" DO ANEXO I – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**, que inclui desde a verificação do atingimento das Metas através de indicadores até a realização de pesquisas de satisfação estatisticamente representativas, assegurando que a percepção do público-alvo (usuários e comunidade escolar) seja incorporada ao processo de mensuração de desempenho.

3.7. Por fim, a função estratégica do VERIFICADOR INDEPENDENTE complementa a fiscalização da SME, sem substituir suas atribuições legais, mas promovendo uma governança mais eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública e contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência destina-se a delimitar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA no âmbito da aferição de metas, desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA.

4.2. O escopo dos serviços da CONTRATADA consiste no desenvolvimento de duas etapas:

a) Etapa 1: consiste no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues, e no desenvolvimento da metodologia de realização de pesquisas e informações a serem entregues;

b) Etapa 2: consiste na aferição de todos os itens e indicadores de desempenho, na coleta de dados, na realização de vistorias, na verificação e cálculo dos indicadores de desempenho, cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO e na entrega mensal dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO entregue trimestralmente, durante o CONTRATO.

4.3. Durante a Etapa 1, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE metodologia detalhada para avaliação do desempenho da OSC PARCEIRA nos seguintes itens de avaliação e indicadores pré-definidos, os quais estão divididos entre os Produtos a seguir:

a) Produto 1: Aferição mensal de indicadores:

- Indicador de Frequência nas Atividades (IFA);
- Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA);
- Indicador Atendimento à Lista de Espera (ALE);
- Indicador de Disponibilidade de Materiais e Materiais de Papelaria (IDMMP); e
- Indicador de Qualidade da Plataforma de Gestão (IQPG).

Desenhar o processo de monitoramento e controle de desempenho; apuração dos indicadores por verificação in loco;

b) Produto 2: Avaliação de satisfação dos USUÁRIOS, elaborado trimestralmente;

c) Produto 3: Apoio na avaliação semestral da prestação de contas da OSC PARCEIRA;

d) Produto 4: Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com a síntese da mensuração de desempenho das metas da OSC Parceira e cálculo do Repasse Mensal Efetivo, elaborado trimestralmente.

4.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA, subdivididos dentro de cada objeto das Tabelas 1 e 2 abaixo, estão atrelados à entrega de cada um dos seguintes produtos, nos quantitativos indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Produtos de cada objeto entregues na Etapa I

Etapa	Objeto	Produto(s)	Qtd
I	METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	Metodologia da Aferição dos Indicadores de Desempenho; Padronização dos relatórios e formulários de avaliação.	1

Fonte: Elaboração própria

Tabela 2: Produtos de cada objeto entregues na Etapa II

Etapa	Objeto	Produto(s)	Periodicidade
II	AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	PRODUTO 1 – Aferição dos Indicadores de Desempenho da Parceria: Indicador de Frequência nas Atividades (IFA); Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA); Indicador Atendimento à Lista de Espera (ALE); Indicador de Disponibilidade de Materiais e Materiais de Papelaria (IDMMP); e Indicador de Qualidade	Mensal
		Produto 2 – Relatório de Avaliação de Satisfação dos USUÁRIOS	Trimestral
		Produto 4 - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação com a síntese da mensuração de desempenho das metas OSC Parceira e cálculo do Repasse mensal Efetivo.	Trimestral
II	AVERIGUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	Produto 3 - Apoio na avaliação semestral da prestação de contas da OSC PARCEIRA.	Semestral

Fonte: elaboração própria

4.5. Na Etapa 1, a CONTRATADA deverá observar as características, objetivos e metas de cada um dos 4 (quatro) Produtos, conforme descrito nos respectivos itens específicos.

4.5.1. A CONTRATADA deverá observar as indicações da Tabela1: Indicadores, parâmetros para o alcance das metas, DESCONTOS POR PERFORMACE no REPASSE MENSAL e meios de verificação das metas da PARCERIA do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025, constantes no **APÊNDICE "B" DO ANEXO I**.

4.6. Considerando as características e diretrizes específicas pertinentes a cada item a ser medido, a CONTRATADA deverá também propor modelos de padronização dos relatórios de cada um dos Produtos a serem entregues.

4.7. Ainda na Etapa 1, a CONTRATADA deverá apresentar, nos termos propostos, o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da PARCERIA, a metodologia para realização de todas as aferições e o modelo para os relatórios, sendo que, após a referida apresentação, os produtos entregues serão objeto de sugestões de melhoria pela CONTRATATANTE.

4.7.1. A Etapa 1 será encerrada quando da aprovação dos referidos produtos pela CONTRATATANTE, com duração total de 01 (um) mês.

4.8. Após o fim da Etapa 1, caracterizado pela aprovação dos produtos de metodologia, desenho, processos e modelos de relatório pela CONTRATANTE, iniciar-se-á a Etapa 2.

4.9. Na Etapa 2, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA e entrega dos RELATÓRIOS DE MENSURAÇÃO e RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO contendo os produtos cuja medição se deu no respectivo período de aferição, conforme periodicidade indicada no item 4.4, e seguindo estritamente os termos aprovados pela CONTRATANTE.

4.9.1. Para a aferição do DESCONTOS POR PERFOMANCE dos REPASSES MENSAIS a CONTRATADA deverá observar o **APÊNDICE "B"** deste Termo e o item 2 do **APÊNDICE "D" DO ANEXO I– SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS** do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

4.10. Ao longo da execução da Etapa 2, a CONTRATADA deverá conduzir ações de monitoramento e avaliação de suas próprias atividades, as quais deverão indicar se a periodicidade de aferição e demais parâmetros estão adequados, ou se são necessários ajustes a fim de aprimorar o processo.

4.10.1. Quaisquer ajustes nos procedimentos e metodologia de aferição deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

4.11. Os produtos terão seu prazo de entrega avençado entre as partes e formalizado na data de emissão da Ordem de Serviço respectiva, devendo esta ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início de sua vigência e com duração limitada ao prazo contratual.

4.12. A CONTRATADA será responsável pela execução de todo o escopo de trabalho descrito neste Termo de Referência, devendo respeitar a qualidade e os prazos pactuados junto a CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato.

5. DAS LOCALIDADES

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas Unidades Educacionais comtempladas como objeto deste contrato:

(I) CEU CIDADE LÍDER – Rei Pelé, vinculado à DRE Itaquera;

(II) CEU IMPERADOR - Papa Francisco, vinculado à DRE São Mateus;

(III) CEU ERMELINDO MATARAZZO - Padre Ticão, vinculado à DRE Penha;

(IV) CEU CIDADE ADEMAR – Silvio Santos, vinculado à DRE Santo Amaro.

6. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

6.1. A Visita Técnica se faz facultativa para que a Proponente possa conhecer as condições técnicas e físicas dos CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS para que possa elaborar sua proposta comercial.

6.2. Para agendamento da visita técnica, a Proponente deverá entrar em contato com a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU, da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo por meio do endereço eletrônico: smecoceueditais@sme.prefeitura.sp.gov.br.

6.3. A visita técnica ocorrerá em data e horário pré-agendado e em até 02 (dois) dias úteis que antecede a abertura do Certame Licitatório.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo não irá se responsabilizar pela falta de formação ou inexperiência do profissional designado pela proponente para realização da visita técnica.

6.5. Será facultada a realização de vistoria técnica nos locais de prestação de serviços, de forma que as licitantes, caso entendam necessário, possam tomar pleno conhecimento de suas condições. Em caso de optar por não realizar, apresentar declaração conforme **Anexo XI**, junto com a documentação de qualificação técnica. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização da vistoria;

6.6. Nenhuma licitante poderá escusar-se de atender às especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ela apresentada alegando desconhecimento das condições dos CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS mencionadas no Item 5.1. Nesse sentido, **todos** as licitantes deverão apresentar, como documento necessário à sua habilitação, a **Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica – Anexo XI**.

6.7. As licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a Central pretendida. As vistorias serão acompanhadas por um representante ou funcionário designado. O responsável poderá exigir a identificação da licitante interessada em realizar a vistoria, sendo, neste caso, suficiente a apresentação do documento de identidade (RG ou similares) da(s) pessoa(s) que realizar(em) a vistoria.

6.8. Ao término da visita técnica, a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo fornecerá o "Atestado de Visita Técnica", que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação da Proponente na abertura da licitação.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, apresentar metodologia para aferição e apresentação dos itens do Produto 1, isto é, aqueles listados na alínea "a)" do item 4.3.

7.1.1.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá indicar metodologia amostral para realização das aferições via vistorias presenciais.

7.1.2. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida no subitem 7.1.1.

7.1.3. Indicador de Frequência nas Atividades (IFA):

7.1.3.1. O IFA tem por finalidade verificar o desempenho da OSC PARCEIRA no desenvolvimento e atração de USUÁRIOS para as ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

7.1.3.2. O IFA irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA tem êxito em obter a frequência de USUÁRIOS proposta no PLANO DE TRABALHO para a respectiva atividade, em cada CEU, por meio do desenvolvimento de métricas.

7.1.3.3. Para aferição da "frequência de usuários nas atividades", a CONTRATADA deverá analisar a frequência de usuários reportada a cada mês pela OSC para cada atividade, por meio da última PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES aprovada pela SME, verificando as informações constantes do Relatório Trimestral da OSC e do Banco de Dados Unificado são compatíveis.

7.1.3.4. Caberá à CONTRATADA desenvolver metodologia, procedimentos e rotinas para aferição do indicador nos moldes propostos, tanto em relação à análise dos valores reportados, como quanto às verificações in loco.

7.1.4. Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA)

7.1.4.1. O ICA tem por finalidade verificar o desempenho da OSC PARCEIRA no desenvolvimento das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

7.1.4.2. O ICA irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está realizando cada atividade, por CEU, de acordo com a programação de atividades entregues e aprovada pela CONTRATANTE e disponibilizada à CONTRATADA.

7.1.4.3. Para verificação da carga horária das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, a CONTRATADA deverá verificar, por meio de vistorias, Relatório Trimestral da OSC Parceira e no Banco de Dados Unificado, se a carga horária de cada ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE está de acordo com aquela prevista pela OSC PARCEIRA em sua programação de atividades.

7.1.5. Atendimento à Lista de Espera (ALE)

7.1.5.1. O ALE tem por finalidade verificar se a PARCERIA está proporcionando atendimento às demandas da comunidade local, e tem por objetivo aferir o desempenho da OSC PARCEIRA no desenvolvimento das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

7.1.5.2. O ALE irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA obteve sucesso em não deixar acumular lista de espera excessivamente longa para participação em cursos, oficinas e atividades, considerando cada CEU, por meio do desenvolvimento de métricas.

7.1.5.3. Quanto ao ALE, caberá à CONTRATADA desenvolver metodologia, procedimentos e rotinas para aferição do indicador nos moldes propostos.

7.1.6. Indicador de Disponibilidade de Materiais e Materiais de Papelaria (IDMMP)

7.1.6.1. O IDMMP tem por finalidade verificar se a OSC PARCEIRA está obtendo sucesso em garantir a disponibilidade suficiente de Materiais e Brinquedos adequados para a execução das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE e funcionamento das BEBETECAS, e tem por objetivo aferir o desempenho da OSC PARCEIRA na prestação dos serviços contemplados no âmbito das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

7.1.6.2. O IDMMP irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está provendo os Materiais e Brinquedos adequados para cada CEU de acordo com o Plano de Trabalho da OSC Parceira.

7.1.6.3. Para medição dos itens dos grupos do IDMMP, a CONTRATADA deverá propor metodologia amostral para realização das aferições.

7.1.7. Indicador de Qualidade da Plataforma de Gestão (IQPG)

7.1.7.1. O IQPG tem por finalidade verificar se a OSC PARCEIRA está obtendo sucesso na adequação dos Dados e do funcionamento do BANCO DE DADOS UNIFICADO para a qualidade das atividades administrativas e de Gestão nos CEUs, e tem por objetivo aferir o desempenho da OSC PARCEIRA na Coleta de Dados e do funcionamento do BANCO DE DADOS UNIFICADO.

7.1.7.2. O IQPG irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está garantindo a qualidade da Coleta de Dados e do BANCO DE DADOS UNIFICADO de acordo com o Plano de Trabalho da OSC Parceira.

7.1.7.3. Para medição dos itens dos grupos do IQPG, a CONTRATADA deverá propor metodologia amostral para realização das aferições.

7.2. PRODUTO 2: AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

7.2.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, apresentar metodologia para aferição e apresentação do Produto 2, isto é, aquele disposto na alínea "b)" do subitem 4.3.

7.2.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida neste subitem.

7.2.2. Para a avaliação de satisfação do usuário de todos os CEUs, a CONTRATADA deverá realizar amplo levantamento a fim de elaborar relatório qualitativo detalhado, de periodicidade trimestral, contemplando a percepção dos USUÁRIOS de cada CEU sobre a PARCEIRA, por meio de coleta, minimamente, das seguintes fontes de informação:

a) entrevistas sistematizadas com USUÁRIOS.

7.2.2.1. A avaliação de satisfação do usuário de todos os CEUs será dividida em grupos, que deverá contemplar todos os CEUs, realizada em periodicidade trimestral, conforme detalhamento a ser apresentado pela CONTRATADA na ETAPA 1.

7.2.2.2. Para as entrevistas, a metodologia deve garantir a proporcionalidade da amostra de USUÁRIOS, considerando diferentes variáveis, bem como faixas etárias, gênero, atividades, entre outros.

7.2.2.3. A avaliação de satisfação do usuário deverá cobrir pesquisa de diversos itens, sendo que as perguntas deverão ser propostas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo cobrir, minimamente, os seguintes aspectos:

a) consolidação da pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS com as atividades prestadas, bem como conclusões aferidas;

b) percepção da qualidade da operação dos CEUs, com foco nas ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE e na comunicação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTES para os usuários por meio digital;

c) percepção da qualidade das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE ofertadas;

d) avaliação, dentre USUÁRIOS que são residentes do entorno, se consideram que o CEU valoriza as características do seu território.

7.3. PRODUTO 3: APOIO NA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA OSC PARCEIRA

7.3.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, apresentar metodologia para aferição e apresentação do Produto 3, isto é, aquele disposto na alínea "c" do subitem 3.3.

7.3.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida neste subitem e no **APÊNDICE "D" DO ANEXO I – Sistema de Aferição do Cumprimento de Metas** do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025.

7.3.2. O apoio na avaliação da prestação de contas da OSC Parceira tem por objetivo verificar o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no respectivo extrato e com o atingimento de metas da PARCERIA.

7.3.3. Para fins da efetivação do subitem anterior, a CONTRATADA irá realizar auditoria cruzada das seguintes fontes de informação entregues pela OSC PARCEIRA:

a) balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;

b) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da PARCERIA;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

d) a memória de cálculo das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da PARCERIA e demais parcerias da OSC PARCEIRA;

e) relatório de execução financeira da OSC PARCEIRA, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC PARCEIRA, de entrega extraordinária na hipótese de descumprimento pela entidade de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.

7.3.4. Para fins de verificação da compatibilidade dos gastos realizados pela OSC PARCEIRA com os resultados e metas da PARCERIA, a CONTRATADA deverá analisar os documentos listados no subitem anterior em conjunto com os relatórios dos Produtos 1, 2 e 4.

7.3.5. Apresentação de um estudo do equilíbrio econômico-financeiro da OSC, por meio dos documentos originários do item 5.3.3, elaborando um relatório semestralmente.

7.4. PRODUTO 4: RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM A SÍNTESE DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DAS METAS OSC PARCEIRA E CÁLCULO DO REPASSE MENSAL EFETIVO.

7.4.1. A CONTRATADA deverá, durante a Etapa 1, apresentar metodologia para aferição e apresentação do Produto 4, isto é, aquele disposto na alínea "d" do subitem 3.3.

7.4.1.1. A CONTRATADA deverá considerar o disposto nos subitens a seguir para elaborar a metodologia referida neste subitem.

7.4.2. No âmbito das análises adicionais, a CONTRATADA deverá realizar trimestralmente as análises detalhadas nos subitens a seguir:

7.4.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.4.2.2. Análise das atividades realizadas e do atingimento das metas de desempenho durante o período de referência, com base nos indicadores estabelecidos no **APÊNDICE "D" DO ANEXO I – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**;

7.4.2.3. Relatórios de eventuais vistorias realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

7.4.2.4. Resultados das Pesquisas de Satisfação realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

7.4.2.5. Cálculo do valor do REPASSE MENSAL EFETIVO a partir da aferição do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

7.4.2.6. Valores efetivamente transferidos pela SME e considerados na data de elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

7.4.2.7. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC PARCEIRA na PRESTAÇÃO DE CONTAS nos termos da documentação prevista no **APÊNDICE "D" DO ANEXO I – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**, quando não for comprovado o alcance das metas de desempenho previstas no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, limitada aos dispêndios relacionados ao cumprimento das metas;

7.4.2.8. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e eventuais medidas tomadas pela OSC PARCEIRA em decorrência dessas auditorias; e

7.4.2.9. RELATÓRIOS TRIMESTRAIS enviados pela OSC PARCEIRA para o período de referência, preferencialmente como anexos e devidamente referenciados.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:

8.1.1. Garantir à CONTRATADA independência técnica para realização dos serviços contratados, dentro da metodologia aprovada pela CONTRATANTE, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada produto acerca da existência de inconsistência(s) e/ou necessidade de ajuste(s).

8.1.3. Pagar, após o aceite do respectivo produto, as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto no CONTRATO.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais erros e/ou irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.

8.1.5. Assegurar que a OSC PARCEIRA garantirá à CONTRATADA o acesso irrestrito às instalações e equipamentos dos CEUs, assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento, quando aplicável.

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração interna relativa a processo ou institucionais que possam influir no desenvolvimento do projeto.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. Constituem prerrogativas da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:

9.1.1. Solicitar esclarecimentos sobre os produtos entregues pela CONTRATADA.

9.1.2. Realizar diligências a fim de verificar as informações apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.3. Requerer formalmente à CONTRATADA os serviços mediante demanda.

9.1.4. Solicitar ajustes nas metodologias e modelos padronizados aprovados durante a Etapa 1, a qualquer tempo, a fim de aprimorar a execução contratual, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.1.5. Aplicar sanções motivadas diante da inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Durante a Etapa I deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA revisar e apresentar o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA e da metodologia para realização das aferições, nos termos e seguindo as diretrizes dispostas neste documento e no **APÊNDICE "C" DO ANEXO I - TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026**.

10.1.1. Durante a Etapa I, deverá ser entregue o seguinte produto:

a) relatório contendo em detalhes o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da OSC PARCEIRA, bem como a metodologia para realização das aferições, incluindo descritivo da metodologia amostral, se aplicável; e

b) proposta de padronização dos relatórios dos Produtos 1, 2, 3 e 4.

10.2. Durante a Etapa II deste CONTRATO, é obrigação da CONTRATADA realizar a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, coleta de dados e a verificação e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO da PARCERIA, devendo dispor os resultados em RELATÓRIOS DE DESEMPENHO a ser entregue à CONTRATANTE.

10.2.1. Durante a Etapa II, deverá ser entregue o seguinte produto:

10.2.1.1. O relatório do Produto 1 a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA deverá conter:

a) resultado da aferição e avaliação dos indicadores de desempenho da OSC PARCEIRA;

b) memória de cálculo de todos os indicadores, contendo fonte de todas as informações e dados utilizados;

c) registro fotográfico de visitas feitas e de ocorrências verificadas, quando for o caso;

d) confrontação de eventuais informações divergentes entre a verificação pela CONTRATADA e a informação obtida junto à OSC PARCEIRA;

e) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição;

f) nome e assinatura da equipe técnica responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO e seu conteúdo; e

g) outras informações relevantes.

10.2.1.2. O relatório do Produto 2 a ser entregue trimestralmente pela CONTRATADA deverá conter:

a) descrição qualitativa e quantitativa das informações recebidas por meio de entrevistas;

b) descrição da aplicação da metodologia amostral para seleção da amostra da entrevista;

c) registro fotográfico de visitas feitas e de ocorrências verificadas, quando for o caso;

d) descrição de todas as percepções captadas por meio das coletas de informação;

e) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição; e

f) outras informações relevantes.

10.2.1.3. O relatório do Produto 3 a ser entregue semestralmente pela CONTRATADA deverá conter:

a) descrição de todos os documentos e arquivos analisados;

b) descrição das análises realizadas, apontando pontos de conformidade e eventuais desconformidades de forma detalhada;

c) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição; e

d) outras informações relevantes.

10.2.1.4. O relatório do Produto 4 a ser entregue trimestralmente pela CONTRATADA deverá conter:

a) descrição quantitativa e qualitativa de todos os objetos de análise;

b) descrição das análises realizadas, apontando pontos de conformidade e eventuais desconformidades de forma detalhada;

c) registro fotográfico e/ou digital de eventuais inconformidades encontradas, conforme o caso;

d) indicação de potenciais itens e procedimentos a serem ajustados a fim de aprimorar o processo de aferição; e

e) outras informações relevantes.

10.3. É obrigação da CONTRATADA realizar o cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO, informando seu cálculo e valor à CONTRATANTE.

10.4. Em caso de notificação pela CONTRATANTE de inconsistência(s) em algum dos produtos entregues a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e fazer as correções cabíveis em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

10.4.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que mediante prévia solicitação justificada da CONTRATADA.

10.5. Sempre que necessário à execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas aos CEUs.

10.6. A CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal e equipamentos técnicos, inclusive Equipamentos de Proteção Pessoal (EPI), necessários à execução do objeto.

10.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a seleção, treinamento e supervisão de seus empregados, assumindo o compromisso sobre encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria.

10.8. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da SME, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

10.9. Manter banco de dados atualizado com todas as informações coletadas a respeito da PARCERIA disponíveis para consulta da CONTRATANTE a qualquer tempo.

10.10. Garantir a confidencialidade de dados e informações coletados e produzidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.11. A CONTRATADA, sempre que produzir algum documento, relatório, manual, análise ou estudo, deverá encaminhar, por e-mail indicado, à CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA deve comunicar a esta Secretaria, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário e/ou quando lhe for solicitado.

10.13. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responde em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo de qualquer natureza, que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução total ou execução parcial deste objeto.

10.14. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

10.15. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, relativas a cada serviço executado.

10.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, de acordo com o art. 92, inciso XVII, da LEI 14.133/2021.

11. DA EQUIPE TÉCNICA

11.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA utilizará mão de obra especializada, para a execução das tarefas atinentes a este Contrato, sendo certo que os profissionais designados deverão estar aptos a atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em folha timbrada, conforme o **Anexo II** deste Edital.

12.2. A proposta deverá compreender a descrição detalhada do produto ofertado, bem como o respectivo preço unitário e o preço total e a validade do produto, quando couber.

12.3. A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 120 (cento e vinte dias) dias corridos.

12.4. Será considerada inexequível, quando o seu valor for inferior em 50% (cinquenta por cento) do valor de referência da pesquisa de mercado. Neste caso, será dada oportunidade à proponente para comprovar a exequibilidade, sendo desclassificada e excluída do certame caso não o faça no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

12.5. As propostas deverão ser enviadas pelo sistema, no prazo estipulado, devidamente preenchidas, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

12.6. O colaborador que enviar a proposta presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada ou qualquer outro impasse, ficando vinculada às condições e valores ofertados.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.

13.2. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do OBJETO, pela CONTRATANTE, mediante anuência das PARTES, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

13.3. Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o(s) limite(s) de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

14.1. Os serviços serão executados conforme os objetos especificados no item 4 deste Termo de Referência, observadas as disposições abaixo:

14.1.1. A Ordem de Serviço para a ETAPA I prevista na TABELA 1 serão emitidas em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.1.2. O prazo para emissão da ORDEM DE SERVIÇO para a ETAPA 1 previsto no subitem 14.1.1 acima poderá ser prorrogado por igual período.

14.1.3. As Ordens de Serviço para os demais produtos previstas na Tabela 2 do item 4.4 serão emitidas com aviso prévio de, no mínimo, 3 (três) dias úteis do início da Etapa II.

14.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela CONTRATANTE, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

14.3. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15.2 Em conformidade ao disposto nos incisos II e IV do art. 14 da Lei 14.133/2021, para a disputa de licitação e execução da contratação, não poderá participar, direta ou indiretamente:

a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; e

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias, que não constem de seu escopo de atividades ou demandam equipe com expertise profissional específica, observado o limite de 20% do objeto subcontratações e mediante autorização prévia da Administração em conformidade aos requisitos e vedações do artigo 122 da Lei 14.133/21.

16.2. No caso de eventual subcontratação de serviço técnico especializado, as condições de contratação e de remuneração serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ser submetidas à avaliação e expressa deliberação da CONTRATADA, no âmbito de cada projeto específico.

16.3. A subcontratação dos serviços tratados neste item não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas em Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado conforme o ateste da entrega de cada um dos Produtos descritos no item 4 pelo Fiscal do Contrato e emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, no importe definido para o exercício dos serviços contratualizados, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

17.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas, bem como a entrega de toda a documentação exigida na Portaria SF 275/SF/2024.

17.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no momento da entrega do objeto.

17.4. São também condições para o pagamento:

17.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os produtos efetivamente entregues, juntamente com o Requerimento de Pagamento.

17.4.2. A ausência de registro no CADIN Municipal, conforme previsto pela Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006 também é condição para o pagamento.

17.5. Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

17.6. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

17.7. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

17.8. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

17.9. A fluência do prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais, sendo vedado o pagamento antecipado.

17.11. Do valor devido poderão ser deduzidos eventuais débitos da CONTRATADA junto à Administração, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de penalidades contratuais

17.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

17.13. Ressalte-se que, na hipótese de atraso no pagamento, poderá ser devida compensação financeira, conforme disposto na Portaria SF nº 5, de 5 de janeiro de 2012.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

18.1. Serão designados, formalmente pela CONTRATANTE, um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega dos produtos, permitida a assistência de terceiros.

18.2. A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

18.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.

18.4. Todas as ocorrências relativas à sua execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

19. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

19.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

19.2. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

19.3. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para realizar a troca e/ou os reparos e ajustes devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas e possibilidade de rescisão, a critério da CONTRATANTE.

19.4. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para o recebimento será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

19.5. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.

19.6. Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21; do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA que: 20.1.1. Apresentar documentação falsa.

20.1.2. Deixar de entregar tempestivamente os documentos previstos no certame.

20.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contração.

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

20.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.7. Cometer fraude fiscal.

20.1.8. Fizer declaração falsa.

20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

20.2.2. Multas na forma prevista do item 20.5. e seguintes;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos.

20.2.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.2.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.2.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

20.2.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.4. As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme o presente item.

20.5. Pela inexecução total ou parcial de cada Produto a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Produto na hipótese de inexecução total.

20.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do Produto pela inexecução parcial.

20.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Produto calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10° dia de atraso.

20.5.4. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto de entrega do Produto calculada sobre o valor da parcela do Serviço feito com atraso, a partir do 11° dia de atraso, até o limite de 30° dia.

20.5.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Produto na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula.

20.5.6. As multas previstas nos incisos acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço, quando poderá ser cancelado o Contrato.

20.5.7. O período de atraso será contado em dias corridos.

20.6. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a CONTRATADA se recuse a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.

20.6.1. A CONTRATADA incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do CONTRATO ou a retirada da Nota de Empenho.

20.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei Federal 14.133/2021.

20.9. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.13. Cabe à CONTRATANTE, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas no respectivo Termo de Referência, devendo informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da contratada ou por fato imputável à Administração.

20.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

20.15. Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante da SME nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.

20.16. Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 17h - dentro do prazo previsto nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

20.17. Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Contrato, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral do Termo de Referência.

20.18. A aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

20.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

20.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.22. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.24. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.25. Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.

21.2. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, mediante anuência das partes, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

21.3. Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o(s) limite(s) de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.5. Poderão levar à extinção da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:

21.5.1. Inexecução total ou parcial;

21.5.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

21.5.3. Atraso injustificado no fornecimento;

21.5.4. Lentidão no cumprimento;

21.5.5. Subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;

21.5.6. Desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;

21.5.7. Cometimento reiterado de faltas;

21.5.8. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução da contratação;

21.5.9. Dissolução da CONTRATADA;

21.5.10. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

21.5.11. Razões de interesse público justificadas pela CONTRATANTE;

21.5.12. Aplicação à CONTRATADA da pena de impedimento de licitar e contratar quando, não sendo cabível aplicação de sanção mais grave, for responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, restando impedida no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

21.5.13. Aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade quando responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando impedida no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.5.14. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local do fornecimento, nos prazos estabelecidos; e

21.5.15. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

21.6. Os casos de extinção da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. ESTIMATIVA DE PREÇO

22.1. O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

22.2. O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.

22.3. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

22.4. Os preços contratuais serão reajustados e corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 62.100/2022.

22.5. O índice de reajustes será o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo ("IPC"), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("FIPE"), válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Paulo.

23.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 16.10.12.368.4027.4.364.33903900.00.1.500.9001.0.

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1.1. O critério de julgamento adotado será o "menor preço", observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

24.1.2. Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados, primeiramente, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, referentes à preferência de contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) ou Cooperativas participantes, e, após este procedimento, aplicados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.2.1. Para efeito de qualificação técnica, a proponente deverá comprovar ter executado serviços de características semelhantes em projetos de Parcerias, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprovem a atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE em Termos de Colaboração/Contratos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

24.2.2. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

a) A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ); Descrição dos serviços prestados;

b) Período de vigência das respectivas contratações;

c) Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s); e

d) Local e data de emissão, nome e cargo do responsável pela veracidade das informações.

24.2.3. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestados emitidos pela própria empresa, empresa controlada, controladora, de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário ou por empresa do mesmo grupo econômico do proponente.

24.2.4. Além dos documentos acima nominados, é necessário apresentar também:

24.2.4.1. Comprovação de registro no conselho regional de administração (CRA), ou no conselho regional de contabilidade (CRC), ou no conselho regional de economia (CORECON), ou no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), ou no órgão de classe competente, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei.

24.2.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.2.4.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove experiência anterior da licitante em projetos de monitoramento/acompanhamento e gerenciamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no MÍNIMO, 5 (cinco) INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na prestação de serviços.

24.2.4.4. A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item 24.2.4.3 se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos.

24.2.4.5. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior da licitante em projetos de aferição, auditoria ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no MÍNIMO, 5 (cinco) indicadores DE DESEMPENHO E QUALIDADE, em serviços prestados em contratos públicos ou privados.

24.2.4.6. A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item 24.2.4.5 se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos.

24.2.5. Será considerada inabilitada a licitante que não apresentar no mínimo 01 (um) atestado comprovando a experiência mínima definida nos termos dos itens 24.2.4.3 a 24.2.4.5.

24.2.6. Os atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados deverão ser oriundos de Projetos de Parcerias finalizados, ou em andamento, há, no mínimo, 06 (seis) meses.

24.2.7. Os atestados de capacitação técnica a que se referem itens 24.2.4.3 e 24.2.4.5. deverão ser fornecidos em nome da licitante, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter: a razão social e dados de identificação da instituição eminente; descrição dos

serviços prestados; período de vigência das respectivas contratações; afirmação de que a proponente prestou os serviços descritos nos itens 24.2.4.3. a 24.2.6 ; local e data de emissão, nome, cargo do responsável pela veracidade das informações.

24.2.8. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

24.2.9. Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços.

24.2.10. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e políticas corporativas.

24.2.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.2.12. Juntamente com a documentação de capacidade técnica deverão ser entregues os **Anexos VI, VII, VIII, IX, X e XI**, contidos no Edital, se for o caso, devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

24.3. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CONTRATAÇÃO

24.3.1. Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.

24.3.2. Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, atestando o não cadastramento e afirmando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários (Modelo – Anexo IV).

24.3.3. Deverá apresentar, também, conforme determinado pela Lei Municipal nº 14.094/2005 (Decreto Municipal nº 47.096/2006) prova de regularidade perante o CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal), ciente de que a existência de qualquer registro suspende todo e qualquer pagamento devido até a respectiva regularização.

24.3.4. Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e substabelecimento).

24.3.5. A CONTRATADA tem ciência e expressamente consente com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais do(s) seu(s) representante(s), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Modelo – Anexo VIII).

24.3.6. A CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar, bem como poderá proceder à verificação prévia quanto à reputação e idoneidade da empresa interessada.

24.3.7. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, às ME/EPP/MEI/Cooperativas participantes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável a critério da CONTRATANTE, para a eventual regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que a não regularização da documentação no prazo implicará decadência do direito à contratação.

25. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

25.1. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto no Artigo 15 da Lei 14.133/21:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observada as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> IV - impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
>
> §1º - O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
>
> §2º - O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
>
> §3º - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
>
> §4º - Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
>
> §5º - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentadas pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ ..... (indicar valor), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

26.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

26.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto no subitem 26.1.

26.3. O não cumprimento do disposto nos subitens 26.1 e 26.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

26.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

26.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

26.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

26.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Toda a manutenção e assistência técnica da solução proposta, incluindo equipamentos, aplicativos e infraestrutura lógica, ofertados e abrangidos pelo escopo do contrato, deverão ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar a sua normalidade em até 5 dias após a identificação de um problema, qualquer seja.

27.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 1 (um) dia útil, realizar auditorias e verificações na solução implantada. Na constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá responder a Secretaria de Educação do Município de São Paulo, após comunicação formal, os procedimentos adotados para a solução.

27.3. No âmbito da execução do ESCOPO deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar as disposições do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/SME/2026 - APÊNDICE "C" DO ANEXO I,** em especial as especificações de serviços previstas para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no **APÊNDICE "D" DO ANEXO I – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.**

27.4. É dispensada a assinatura de Ordens de Serviço por parte da CONTRATADA.

27.5. A interessada se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

27.6. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.

27.7. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

27.8. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

27.10. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

27.11. Serão observados a Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial no que concerne aos critérios de enquadramento previstos no artigo 3º incisos I e II.

27.12. Na hipótese de enquadramento como ME, EPP, MEI ou Cooperativa, os interessados deverão enviar, junto com a Qualificação Técnica, o **ANEXO VIII** deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

27.13. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte, este processo de contratação, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização, conforme art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.14. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, na forma do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.15. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportada pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

27.16. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

27.17. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

27.18. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais disciplinadoras da matéria.

27.19. Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, cujo prazo máximo será definido pela CONTRATANTE, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção do fornecimento dos bens.

27.20. Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

27.21. A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

APÊNDICE "A" DO ANEXO I - GLOSSÁRIO DO EDITAL Nº 01/SME/2025

O documento está disponibilizado juntamente com o Edital, em formato PDF, conforme documento SEI nº **164461177**.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

APÊNDICE "B" DO ANEXO I - TABELA 1: INDICADORES, PARÂMETROS PARA O ALCANCE DAS METAS, DESCONTOS POR PERFOMACE NO REPASSE MENSAL E MEIOS DE VERIFICAÇÃO DAS METAS DA PARCERIA

O documento está disponibilizado juntamente com o Edital, em formato PDF, conforme documento SEI nº **164462024**.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

APÊNDICE "C" DO ANEXO I - TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026

O documento está disponibilizado juntamente com o Edital, em formato PDF, conforme documento SEI nº **164462586**.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

APÊNDICE "D" DO ANEXO I - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O documento está disponibilizado juntamente com o Edital, em formato PDF, conforme documento SEI nº **164463603**.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital nº 9000[●]/SME/2026 - Pregão Eletrônico 959/2026

Objeto: Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I).

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe prestar o serviço licitado, conforme as características descritas no **Anexo I do Edital e seus apêndices**, conforme as seguintes condições:

Produto	Periodicidade	Entrega	Nº entregas	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
ETAPA 1 – METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DO DESEMPENHO					
Etapa 1 – Definição da Metodologia	Pontual	Até 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1 – Definição da Metodologia Pontual	1	**R$ [●]**	**R$ [●]**
ETAPA 2 – AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO					
Produto 1 – Aferição de Indicadores de Desempenho	Mensal	Após a entrega da Etapa 1 e até o fim a vigência do Contrato	59	**R$ [●]**	**R$ [●]**
Produto 2 – Relatório de Avaliação de Satisfação dos Usuários	Trimestral	Até 60 dias corridos do encerramento do término do trimestre avaliado.	19	**R$ [●]**	**R$ [●]**
Produto 4 – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Cálculo Mensal Efetivo	Trimestral	Até 20 dias corridos após a entrega do Relatório da OSC.	19	**R$ [●]**	**R$ [●]**
ETAPA 2 – AVERIGUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Produto 3 – Relatório de Apoio na Avaliação de Prestação de Contas	Semestral	Até 20 dias corridos após a entrega da documentação da OSC.	10	**R$ [●]**	**R$ [●]**

VALOR GLOBAL (60 meses): R$ [●]

Valor global do lote (60 meses): R$ [●] ([●])
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS:
1. Prazo de início da prestação dos serviços, conforme contido no Anexo I - Termo de Referência.

DAS DECLARAÇÕES:
1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o serviço (a quantidade estabelecida) no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que realizará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

[●] (Local), [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]
Nome: [●]
RG: [●]
Cargo [●]

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]**/**
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, [Nome da contratante], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●] (a "CONTRATADA"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital"), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I), conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (meses)**, contados a partir da ordem de início, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
2.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de **prestação do serviço**, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definito no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, nos prazos determinados no Anexo I, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de parte do objeto até o limite e nas condições previstas no **item 16 do Anexo I - Termo de Referência**, observado, necessariamente, o previsto nos §§ 1º e 3º do art. 122 da Lei federal nº 14.133/2021.)

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global para 60 meses estimado da presente contratação é de R$ [●] para todo o período de vigência do contrato .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: [●]

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência (item 17)** e na legislação aplicável, observadas as normas da Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente quanto à apresentação da documentação exigida, à verificação da regularidade da CONTRATADA, à compensação financeira por eventual atraso no pagamento e às demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/08/2026**.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a cumprir todas as atribuições e responsabilidades previstas no **Anexo I - Termo de Referência (item 8)** e na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, recebimento do objeto, prestação das informações necessárias, processamento dos pagamentos, aplicação de penalidades e adoção das medidas administrativas cabíveis para a adequada execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o **Anexo I - Termo de Referência (item 10)** e a legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade dos bens fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pela manutenção das condições de habilitação e qualificação, pelo atendimento às normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, pela reparação de vícios e danos decorrentes da execução contratual, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações legais e contratuais necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1**0.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ [●], correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

11.1.1 O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações

distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1 Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **30 (trinta) dias**, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas no **Anexo I - Termo de Referência (item 20)**, e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa. As penalidades, incluindo advertência, multas e demais sanções cabíveis, bem como os critérios de aplicação, dosimetria, cobrança, compensação, recursos e demais procedimentos, observarão as disposições dos referidos instrumentos e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.5. O pedido de revisão de preços destinado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal, devendo a Administração proferir decisão no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.
18.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Edital nº 90015/SME/2026 - Pregão Eletrônico 959/2026

Objeto: Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I).

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento) , _____ de _____ de 20___

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado o último exercício, bem como dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG): $\dfrac{\textit{Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \ldots\ldots$

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\dfrac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq \ldots\ldots$

Índice de Solvência Geral (ISG): $\dfrac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \ldots\ldots$

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Edital nº 90015/SME/2026 - Pregão Eletrônico 959/2026
PROCESSO SEI nº 6016.2026/0063471-2
OBJETO: Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I).

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de prestar os serviços, o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;

2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;

3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nº 12.846/2013 e, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulada pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015, dos Decretos Municipais nº 56.475/2015, nº 56.633/2015, bem como, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;

4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;

5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;

6. não está incursa nas penas disciplinadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

_____
Nome do Representante Legal

Cargo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Edital nº 90015/SME/2026 - Pregão Eletrônico 959/2026
PROCESSO SEI nº 6016.2026/0063471-2
OBJETO: Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I).

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Edital nº 90015/SME/2026 - Pregão Eletrônico 959/2026
PROCESSO SEI nº 6016.2026/0063471-2
OBJETO: Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I).

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. está ciente das penalidades que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração, previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato e na legislação criminal (art. 299 do Código Penal);

2. auferiu, no último ano-calendário, a receita bruta nos limites estipulados no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal
Cargo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Edital nº 90015/SME/2026 - Pregão Eletrônico 959/2026
PROCESSO SEI nº 6016.2026/0063471-2
OBJETO: Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I).

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.], situada na [endereço completo], e-mail [.], telefone [.], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte previsto pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

_____

Nome do Representante Legal

Cargo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO X – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Edital nº 90015/SME/2026 - Pregão Eletrônico 959/2026
PROCESSO SEI nº 6016.2026/0063471-2
OBJETO: Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I).

A empresa, por intermédio de seu representante legal, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização expressa, quaisquer informações de propriedade da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

1.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a CONTRATANTE, conforme contrato nº , celebrado em / / , tem acesso a informações do CONTRATANTE, que podem e devem ser conceituadas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CONTRATANTE, signatário do contrato acima referido.

CLÁUSULA II

2.1 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. É considerada informação sigilosa, toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, seja "knowhow" e/ou dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CONTRATANTE e que seja revelado a CONTRATADA por necessidade de execução do trabalho contratado. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral ou por escrito, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições, informações de negócios, dados de funcionários da CONTRATANTE e das Prestadoras de Serviços, dados de usuários, dados processuais e quaisquer outras informações julgadas sigilosas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III

3.1. Todas as informações e dados que a CONTRATADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pela CONTRATANTE, será objeto de sigilo, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE. Não será considerada informação sigilosa aquela que:

3.1.1. Seja ou venha a ser identificada como de domínio público;

3.1.2. Se encontrava na posse legítima da CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela CONTRATANTE;

3.1.3. Seja expressamente identificada pelo CONTRATANTE como "não sigilosa";

3.1.4. For revelada em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA seja notificada previamente e por escrito pelo CONTRATANTE quanto a existência das mesmas, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3.2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o responsável deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, signatário do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA IV

4.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, subcontratados ou de terceiros por ela indicados, praticados nas dependências da CONTRATANTE, nas dependências das Prestadoras de Serviços, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários e servidores ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE, comprometendo-se a promover a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.

CLÁUSULA V

5.1. O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido neste contrato, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, ou terceiro prejudicado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

_____ de _____de _____ de 20____.

_____

Responsável legal

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Edital nº 90015/SME/2026 - Pregão Eletrônico 959/2026
PROCESSO SEI nº 6016.2026/0063471-2
OBJETO: Contratação, pelo PODER CONCEDENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("CONTRATANTE"), de pessoa jurídica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE ("CONTRATADA"), pelo período de até 60 meses, na realização de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela OSC PARCEIRA, conforme expresso no -TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/SME/2026 (APÊNDICE "C" DO ANEXO I) e no Anexo VII - Sistema de Aferição do Cumprimento das Metas do Edital de Chamamento Público nº 01/SME/2025 (APÊNDICE "D" DO ANEXO I).

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social), _____ inscrita no CNPJ Nº: _____ , sediada _____ , por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado e para fins do Pregão Eletrônico nº 959/2026, Edital nº 9000[●]/SME/2026, Processo nº 6016.2026/0063471-2, declara expressamente que OPTOU por não realizar a visita/vistoria nas unidades discriminadas no item 5.1 do Termo de Referência e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 959/2026, Edital nº 9000[●]/SME/2026, Processo nº 6016.2026/0063471-2,

_____, _____de_____ de 20___.

_____
Representante Legal da Empresa